



AUDIÊNCIA PÚBLICA

1

PLS 001/2008

Senador Cristovam Buarque

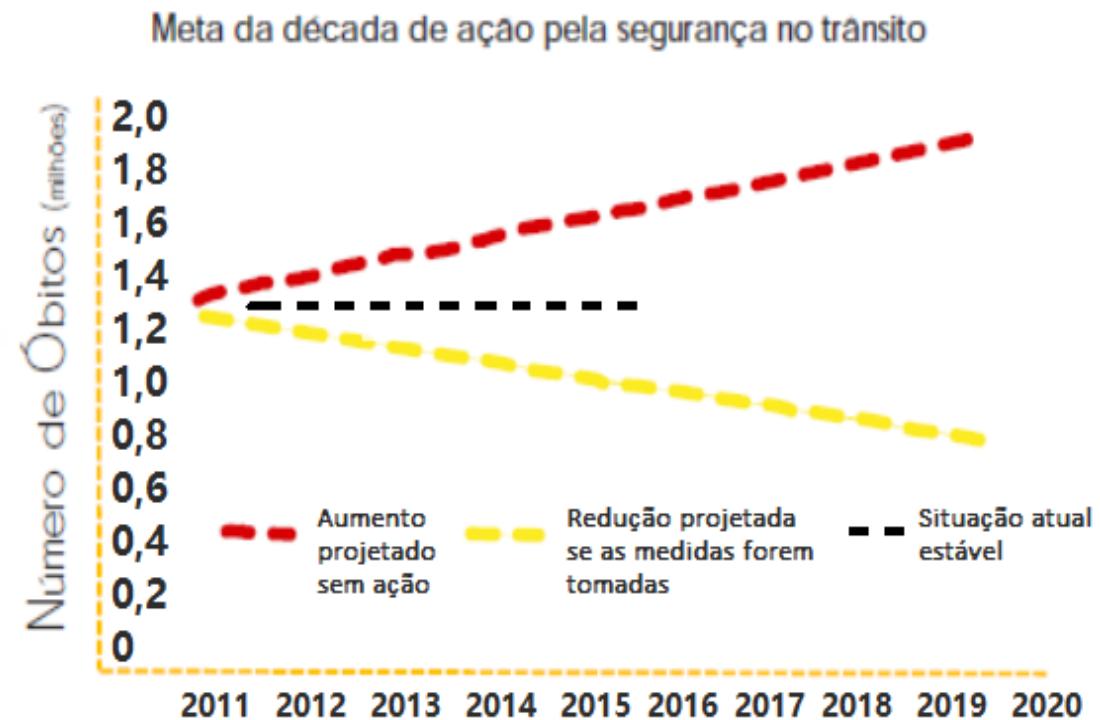
**Senado Federal
BRASÍLIA – DF
7 de abril de 2016**



DESAFIO:

2

Reducir em 50% os índices de mortalidade e de lesões provocadas pela violência do trânsito no mundo.





ACIDENTES DE TRÂNSITO

3

- No mundo: **1,25 milhão** pessoas mortas por ano;
- A primeira causa de **MORTE** de **jovens** entre **14 e 29** anos;
- No Brasil são mais de **40 mil mortos** por ano. Custo estimado acidentes 2014 (IPEA-PRF) = **40 bilhões** de reais.
- O Brasil é o país com a maior quantidade de mortes por habitante na América do Sul.
- Acidentes de trânsito envolvendo o consumo de álcool são responsável por cerca de 60% das mortes no Brasil. (ABEDETRAN 1997)



HISTÓRICO LEGISLAÇÃO SOBRE ÁLCOOL E DIREÇÃO A PARTIR DE 1997

4

Lei 9.503/97 - art. 165 (6 dg/L); art 306 (expor a dano...);

Lei 11.275/06 - embriaguez agravante do art. 302;

Lei 11.705/08 - Lei Seca I – art. 165 (“0”); art. 306 (6dg/L);

Lei 12.760/12 - Lei Seca II – outros meios de prova 306;

Lei 12.761/14 - embriaguez agravante do art. 302 + 308 (agravante pelo resultado: lesão ou morte);

PL 5568/13 - aumento de pena homicídio culposo art. 302;

MP 699/15 - revoga § 2º art. 302 (agravante);

PL 8085/14 - CECTB - emenda iguala o art 306 ao art 308.



SUGESTÕES

5

1) Rejeitar o PLS 001/2008:

- Acaba com o crime de embriaguez do art. 306;
- A questão em jogo é o aumento de pena;
- Os crimes hediondos estão na Lei 8072/1999;

2) Revogar o § 2º do art.302 (MP 699) – o texto atual leva à interpretação de crime culposo, afastando o dolo eventual;

3) Incluir §§ no art. 306 - agravar a pena de reclusão no caso de lesão ou morte (preterdolo) – emenda no PL 8085; ou

4) Alterar o PL 5568/13 – retirando o art. 302 e incluindo os novos parágrafo no art 306.



SUGESTÕES

6

NOVA REDAÇÃO AO ART. 306 (preterdolo):

- § 4º lesão corporal leve: reclusão, de **2 a 4** anos;
- § 5º lesão corporal grave: reclusão, de **3 a 6** anos;
- § 6º morte: reclusão de **5 a 10** anos;
- *Em todos os casos, se as circunstâncias demonstrarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo (dolo eventual);*
- *sem prejuízo das outras penas previstas neste artigo.*



PLS 001/2008

7

**Deputado Federal
HUGO LEAL**

07/04/2016